

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 65/2025

Súmula: Prorroga o prazo determinado pela Resolução SEDEST n.º 49/2025 para o envio de contribuições ao Projeto de Lei de instituição das microrregiões de resíduos sólidos urbanos no Estado do Paraná e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, nomeado pelo Decreto nº 9.324, de 24 de março de 2025, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.026/2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico e estabelece novas diretrizes;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.607/2021, que dispõe sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 8.656/2013, que dispõe sobre a criação do Programa PARANÁ SEM LIXÕES, para atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos no Estado do Paraná e dá outras providências;

CONSIDERANDO o interesse público na instituição das microrregiões de resíduos sólidos urbanos como instrumento de gestão integrada, sustentável e economicamente viável;

CONSIDERANDO a Resolução SEDEST n.º 49/2025, a qual disponibilizou para consulta pública e determinou a realização de Audiências Públicas para o recebimento de contribuições ao Projeto de Lei de instituição das microrregiões de resíduos sólidos urbanos no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, publicidade e participação social no processo de elaboração do Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição das microrregiões de resíduos sólidos urbanos no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o encerramento das audiências públicas e a necessidade de prazo hábil para que a sociedade civil possa encaminhar suas contribuições em relação ao projeto de lei;

CONSIDERANDO o contido junto ao processo 24.159.386-0.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar em 30 dias o prazo estabelecido no art. 1º, parágrafo 3º da Resolução SEDEST n.º 49/2025.

Parágrafo único. Considerando o *caput*, fica estendido até o dia 22 de novembro de 2025 o envio de contribuições ao Projeto de Lei de instituição das microrregiões de resíduos sólidos urbanos no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2025.

Curitiba, 21 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável